

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DO MAIOR ACOMPANHADO

Considerando que:

- » o regime jurídico do maior acompanhado, aprovado pela Lei nº49/2018 de 14/08, se destina a pessoas adultas impossibilitadas, por razões de saúde, deficiência ou pelo seu comportamento, de exercer, plena, pessoal e conscientemente, os seus direitos ou de cumprir os seus deveres, incluindo a gestão do seu património;
- » determina uma resposta individualizada às concretas condições e graus de (in)capacidades do adulto, numa intervenção que se molda às específicas necessidades de proteção e de suporte, com o respeito pela dignidade e pela vontade do beneficiário;
- » preconiza uma restrição de direitos limitada ao mínimo indispensável para o benefício e proteção do maior acompanhado;
- » pressupõe uma abordagem multidisciplinar, com foco conjunto e comum dos diversos intervenientes em articulação, designadamente com as entidades que intervêm na área da proteção social, surgindo a atuação em rede como uma estratégia essencial para a prossecução e consolidação das finalidades visadas pelo legislador;
- » implica que o acompanhante, no exercício da sua função, que consiste em auxiliar o beneficiário no exercício dos seus direitos e cumprimento dos deveres, apoiando-o na formulação e expressão da sua vontade ou atuando de acordo com a sua vontade presumível, privilegie o bem-estar e a recuperação deste, com a diligência de um bom pai de família, na situação concretamente considerada e que mantenha com o beneficiário um contato permanente;
- » não prevê a resolução das situações em que o beneficiário, não institucionalizado, não tem quem possa ser designado para acompanhante;
- » o Ministério Público na Comarca de Castelo Branco tem-se deparado com dificuldades na indicação de acompanhantes para os beneficiários sem retaguarda familiar;

Face ao exposto, entre:

Primeira Outorgante – Procuradoria da República da Comarca de Castelo Branco, com sede no Palácio da Justiça, Alameda da Liberdade, 6000-074, Castelo Branco, representada neste ato pelo Procurador-Geral Adjunto António Filipe Gaspar da Costa

Maciel, na qualidade de Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca, doravante designada por Primeira Outorgante;

Segunda Outorgante – Câmara Municipal de Vila de Rei, com sede na Praça Família Mattos e Silva Neves, 6110-174, Vila de Rei representada neste ato pelo seu Presidente Paulo César Laranjeira Luís, doravante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Objeto)

1. O presente protocolo estabelece os termos e as condições de colaboração entre a Primeira e Segunda Outorgantes, com vista à criação de uma bolsa de acompanhantes abrangidos pelo conceito de pessoa idónea, previsto no art.143º nº2 i) do Código Civil, para os beneficiários, não institucionalizados, do regime jurídico do maior acompanhado.

2ª

(Âmbito geográfico)

O presente protocolo aplica-se à área geográfica do Município de Vila de Rei, que integra a área geográfica da Comarca de Castelo Branco, mais concretamente do Juízo de Competência Genérica da Sertã.

3ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a criar uma rede de acompanhantes no âmbito do regime do maior acompanhado, integrada por pessoas que previamente selecionará e que estejam habilitadas para o exercício daquelas funções, tendo em consideração a salvaguarda dos interesses imperiosos dos beneficiários.
2. A Segunda Outorgante disponibilizará à Primeira Outorgante, através dos seus serviços ou de interlocutor designado para o efeito, uma lista com a identificação dos acompanhantes que integram essa rede, que será designada “Rede de Acompanhantes

do Maior Acompanhado”, diligenciando pela sua atualização periódica, preferencialmente a cada ano civil.

3. Sempre que lhe for solicitado, a Segunda Outorgante indicará à Primeira Outorgante, no âmbito do dossier administrativo ou processo do Ministério Público onde vai ser indicado o acompanhante uma pessoa da acima mencionada rede, para exercer essas funções, num prazo não superior a 10 dias.

4. Apenas poderão integrar a rede de acompanhantes as pessoas recrutadas pela Segunda Outorgante com idoneidade para exercer esse cargo, devendo ser comunicados, de forma sumária, à Primeira Outorgante os critérios utilizados na escolha dos acompanhantes.

5. O exercício das funções de acompanhante é gratuito, sem prejuízo da alocação de despesas prevista no art.151º nº1 do Código Civil, baseando-se em princípios de solidariedade e humanismo.

6. Cada acompanhante da “Rede de Acompanhantes” apenas poderá vir a ser indicado para exercer essa função, no máximo, para dois maiores acompanhados.

4ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Sempre que lhe for solicitado, a Primeira Outorgante prestará informações relevantes e os esclarecimentos necessários sobre o regime do maior acompanhado, em particular sobre as funções do acompanhante, a quem integre ou se perspetive integra a rede de acompanhantes.

2. A prestação dessa informações e esclarecimentos poderá ser delegada no Magistrado do Ministério Público com funções de Coordenação Sectorial da área cível ou no Magistrado que for titular do dossier/processo onde vai ser indicado o acompanhante.

3. Quando solicitar a indicação de acompanhante, a Primeira Outorgante, no âmbito do dossier administrativo ou processo onde o mesmo vai ser indicado, compromete-se a fornecer, sumariamente, à Segunda Outorgante informações sobre a (in)capacidade da pessoa a acompanhar e sobre as medidas de acompanhamento que se perspetivam para o caso.

4. A Primeira Outorgante compromete-se a recorrer à rede de acompanhantes apenas nos casos em que não exista qualquer outra das pessoas referidas no art.143º nº2 do Código Civil, para exercer o cargo de acompanhante.

5. A Primeira Outorgante, através de magistrados indicados para o efeito, assegura à Segunda Outorgante a realização de sessões informativas e/ou formativas na área do regime jurídico do maior acompanhado, bem como a dinamização de ações de sensibilização comunitária sobre a temática em causa.

5ª

(Contrapartidas e pagamentos)

As atividades decorrentes deste protocolo não dão origem a quaisquer contrapartidas ou pagamentos, nomeadamente de ordem financeira, para qualquer das partes.

6ª

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados)

As informações disponibilizadas ao abrigo do presente protocolo estão sujeitas ao dever de sigilo e de preservação da confidencialidade, quando não forem do domínio público, devendo todos os dados pessoais ser fornecidos e tratados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

7ª

(Monitorização)

1. As partes outorgantes reúnem-se anualmente, através dos seus representantes/interlocutores ou de quem designarem para o efeito, a fim de avaliar a execução do presente protocolo, sem prejuízo de ocorrerem outras reuniões sempre que tal se mostre necessário à efetivação do acordado.
2. Cada uma das partes outorgantes designará um representante/interlocutor que ficará incumbido de acompanhar a execução do protocolo, bem como a sua dinamização e resolução de dificuldades e/ou dúvidas que possam surgir.

8ª

(Duração e vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando por um ano desde essa data, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, se nenhuma das partes outorgantes o denunciar com a antecedência mínima de 60 dias, face ao termo do respetivo prazo de vigência.

2. O presente protocolo pode ser denunciado, a todo o tempo e por escrito, por qualquer das partes outorgantes, em caso de incumprimento das obrigações acordadas.
3. O presente protocolo poderá ser revogado, a todo o tempo e por escrito, por acordo das partes outorgantes.
4. No prazo de 45 dias após a assinatura do presente protocolo, a Segunda Outorgante fornecerá à Primeira Outorgante a lista inicial dos acompanhantes a nomear que integram a rede.

9ª

(Alterações)

O presente protocolo poderá ser modificado ou alterado mediante acordo escrito dos representantes das partes outorgantes, com prévia autorização dos órgãos competentes, passando as alterações a constar de aditamento.

10ª

(Interpretação)

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, quaisquer dúvidas surgidas no decurso da execução do presente protocolo, tendo em conta o princípio da interpretação mais favorável à prossecução do seu objeto.

*

O presente protocolo é assinado e rubricado pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

*

Vila de Rei, 7 de Julho de 2026

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Castelo Branco

António Filipe Gaspar da Costa Maciel

O Presidente da Câmara de Vila de Rei

Paulo César Laranjeira Luís